

PROAD 2349/2019

Trata-se de requerimento, apresentado pela Diretora-Geral e Ordenadora de Despesas deste Tribunal, para suspender o prazo de atendimento das seguintes determinações constantes do despacho desta Presidência (docs. 53 e 60):

1) apresentar sugestão de minuta de normativo a que se refere a recomendação 1, no caso, “Atualizar ou elaborar normativo(s) para estabelecer critério para o planejamento das aquisições, tendo em vista o histórico de consumo e a consistente projeção de demanda, conforme Art. 10 da Resolução TRT7 200/2014. Prazo: 120 dias”.

2) proceder aos estudos de que tratam as recomendações 3 e 11:

Recomendação 3: Proceder estudos para avaliar a viabilidade de: i) compra conjunta com outros órgãos públicos da região das VTs s em fornecimento de água, a exemplo das Varas do Tribunal de Justiça, Cartórios Eleitorais, Delegacias Regionais do Trabalho; e ii) implementar solução definitiva para o fornecimento de água nas Varas do Interior nas quais a contratação seja inviável, a exemplo da aquisição e instalação de purificadores de água. Prazo: 180 dias;

Recomendação 11: Incluir, nos estudos de médio e longo prazo, a avaliação de alternativas para facilitar o acesso, otimizando o fluxo de materiais desde o local de recepção até o de armazenamento. Prazo: sem prazo definido.

3) constituir Comissão com vistas a atender à recomendação 5, ou seja, para impulsionar a elaboração de desdobramento da política de compras, mediante critérios que promovam o aprimoramento da gestão do almoxarifado para os itens mais relevantes do estoque, observando o princípio de Pareto, o que pode se dar no Manual de Procedimentos para Controle Patrimonial, o qual demanda atualização, inclusive. Prazo: 180 dias.

Em suas considerações, a Diretora-Geral afirma que, na ação de controle realizada com o objetivo de verificar a regularidade e a conformidade dos procedimentos relacionados à gestão de almoxarifado, não foi apontada nenhuma inconsistência “grave que provoque prejuízo ao erário”.

Argumenta que se aproxima o encerramento do exercício de 2019, período em que a “Diretoria Geral tem que coordenar todas as ações da área administrativa, a fim de executar as últimas licitações do ano e o orçamento do exercício, tornando-se a atividade principal nesse período”.

Por fim, solicita que as medidas determinadas tenham seu prazo de execução suspenso até o final do recesso forense de janeiro de 2020.

É o relato, em síntese.

Decide-se.

Analisando as determinações supratranscritas, observa-se que os prazos concedidos para adoção das providências necessárias estão compatíveis às respectivas ações envolvidas. A concessão de prazos nessa escala está relacionada, em geral, a situações em que não se verifica inconsistência grave a exigir resposta imediata e/ou há necessidade de estudos aprofundados que demandam tempo e maior disponibilidade de servidores.

Assim, as prioridades apontadas pela Diretoria-Geral que reclamam a coordenação de ações e providências ainda no decorrer do presente exercício são aquelas atinentes à área de licitações e execução do orçamento, dada a proximidade do período de recesso 2019/2020. Desse modo, reconhecida a prioridade dessa ações, os prazos estabelecidos para atendimento às determinações relativas à ação de controle de gestão de almoxarifado restarão parcialmente prejudicados, durante o período que se estende até o final do recesso 2019/2020.

Diante do exposto, defere-se o pedido de suspensão dos prazos concedidos para o cumprimento das determinações relativas às recomendações 1, 3, 5 e 11, no período compreendido entre 17 de outubro de 2019 e 6 de janeiro de 2020.

À Diretoria-Geral para ciência e, em seguida, à Secretaria de Controle Interno para acompanhamento.

Fortaleza, 17 de outubro de 2019.

REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO

Vice-Presidente do Tribunal no exercício da Presidência